



A felicidade delas também  
passa pela nossa **segurança**

**Transporte Coletivo de Crianças**

# Mesmo nos trajetos mais curtos, as crianças devem ser sempre transportadas com o máximo cuidado

1

## Geral

Mesmo nos trajetos mais curtos, as crianças devem ser sempre transportadas com o máximo cuidado sendo obrigatório a utilização do cinto de segurança (nº 1 do Artigo 11º da lei nº 13/2006).

É fundamental não só dar o exemplo, uma vez que as crianças tendem a imitar os adultos, como também alertar e educá-los desde pequenos em relação às possíveis consequências da não utilização do cinto de segurança.

No que respeita a legislação, a Lei nº. 13/2006 define o regime jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos, em Portugal, tanto em viaturas ligeiras, como em viaturas pesadas de passageiros, referindo, no seu artigo 11º, a utilização de cintos de segurança e sistemas de retenção para crianças (SRC).

Contudo, este diploma legal apenas se aplica aos serviços contratados, ou seja, serviços regulares especializados e serviços ocasionais. Excluindo os serviços de transporte regular de passageiros.

2

## Transcrição da Legislação (lei 13/2006)

Artigo 11.º

Cintos de segurança e sistemas de retenção

1— Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.

2— A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.

3— Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais.

3

## Interpretação da Lei nº 13/2006

O legislador identifica e diferencia dois sistemas de segurança que devem ser usados – o cinto de segurança e o SRC. Por outro lado, as condições de utilização de cada um deles estão previstas na legislação específica em vigor (entenda-se, Código da Estrada).

Acerca do nº 1 do art.º 11 não apresenta dúvidas; É obrigatória a utilização do cinto de segurança por todos os ocupantes (art.º 82 do CE).

Acerca do nº2 do artigo 11, remete-nos para o art.º 55 do CE.

Nesse artigo, estão definidas as condições de utilização dos SRC (Cadeirinhas). No entanto, o nº 5 desse mesmo artigo isenta os veículos de transporte público da utilização dos SRC. Só nos casos em que a criança ocupar o banco da frente, devem ser cumpridas as obrigações. Consideram-se como veículos de Transporte Público todos aqueles que tenham licença para tal, emitida pelo IMT.

Esta interpretação da legislação é, também, suportada pelo disposto na Lei 13/2006, porque na alínea j) no artigo 19º, onde estão tipificadas as contraordenações, o legislador não contempla qualquer infração/penalização com referência ao previsto no nº 2 do art.º 11 (acerca dos SRC).

“ j) O incumprimento das normas relativas aos cintos de segurança previstas no artigo 11.º;”

O nº 3 do art.º 11 tem, também, oferecido dúvidas acerca do tipo de cintos que devem equipar as viaturas.

Os cintos de segurança podem ser de 2 ou 3 pontos de fixação. O legislador salvaguarda esta obrigação porque, quando a Lei nº 13/2006 entrou em vigor, a maior parte dos veículos pesados de passageiros não estavam equipadas com cinto de segurança.

4

#### **Transdev**

Um dos pilares da Transdev é a forte aposta na segurança, bem como garantir conforto aos passageiros e estabelecer com eles uma relação de excelência. Neste sentido, a Transdev não se limita a dar aos seus motoristas formações que apenas garantem a certificação profissional, tentando sempre adaptar os conteúdos programáticos de forma a que se enquadrem nas suas verdadeiras necessidades para melhorar a sua performance.

## Um dos pilares da Transdev é a forte aposta na segurança

Todos os motoristas Transdev que efetuam o transporte de crianças têm uma habilitação especial, que lhes confere conhecimentos sobre regras e medidas de segurança específicas deste tipo de transporte, bem como primeiros socorros e relacionamento interpessoal.

O transporte de crianças da Transdev é feito em veículos licenciados para esse efeito, munidos de cintos de segurança homologados pelas entidades competentes.

Da nossa experiência, tem-se confirmado que é muito difícil a instalação de SRC para fixação em cintos de 3 pontos porque não existe espaço suficiente para garantir boa acomodação. Considerando, também, que a maior parte dos autocarros estão equipados com cintos de 2 pontos, o SRC a ser equacionado deve ser o “banco elevatório” (sem o encosto). Neste caso, a sua utilização pode trazer vantagens ao nível do posicionamento do cinto sobre a zona mais resistente do corpo da criança. No entanto, também da experiência adquirida, após alguns km’s de viagem, os bancos deslocam-se e as crianças ficam mal posicionadas aumentando o risco de lesões e o desconforto da viagem. Nestes casos, anula-se a possível vantagem da utilização do SRC podendo, ainda, provocar maior risco para a segurança das crianças.

## 5 Certificação Transdev

A Transdev tem a totalidade das suas empresas certificadas com o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001 e foi a primeira empresa privada de transportes interurbanos de passageiros a obter tripla certificação (ISO 9001, ISO 14001, ISO 18001).

### Curiosidades

Uma colisão a 50km/h,  
onde uma criança não esteja  
devidamente protegida,  
equivale a uma queda  
de um terceiro andar.

TRANSDEV MOBILIDADE, S.A.  
Av. D. Afonso Henriques, 1462 - 1º  
Edifício Olympus II  
4450-013 Matosinhos  
T. 229 574 161 | F. 229 574 162

[www.transdev.pt](http://www.transdev.pt)

